

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PRODUÇÃO DE VÍDEO DE DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL “MADEIRA 14-20”

Entre o **Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM)**, com sede na Travessa do Cabido, n.º 16, na cidade do Funchal, número de identificação fiscal 511 280 521, representado por _____, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo IDR, IP-RAM, por virtude do disposto no Despacho n.º 209/2017, de 5/04, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 71, II S, de 21 de abril, da alínea h) do n.º 2 do art.º 8º, e alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos artigos 106º do CCP, adiante designado “primeiro outorgante”,

E **Loop Audiovisual, Lda.** com sede na Rua Professor Prado Coelho, n.º 33, 1.ª Esq., 1600-651, Lisboa, número de identificação fiscal n.º 510763464, de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por _____, com domicílio profissional na Rua Professor Prado Coelho, n.º 33, 1.ª Esq., 1600-651, Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, comprovados por certidão permanente junto ao procedimento, adiante designado “segundo outorgante”.

É celebrado o presente contrato:

- 1. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços Produção de Vídeo de Divulgação do Programa Operacional “Madeira 14-20”.
- 2. Preço contratual:** Pela prestação de serviços mencionada no ponto anterior, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço total de **15.700,00 €** (quinze mil e setecentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3. Prazo de execução do contrato:** O prazo de execução da prestação de serviços deste contrato é de 3 meses a contar da data da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4. Local da prestação de serviços:** A prestação de serviço objeto do contrato será realizada em local adequado às necessidades do contraente público, devendo deslocar-se às instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IDR-RAM, sito na Travessa do Cabido, n.º 16, 9000- 715 Funchal, sempre que for solicitado para o efeito.
- 5. Modo de pagamento:** O modo de pagamento do preço contratual é o constante das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.
- 6. Elementos do contrato e prevalência entre tais elementos:**
 - 6.1 Fazem parte integrante deste contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos e a proposta tal como adjudicada.
 - 6.2 Em caso de divergência entre os elementos referidos no ponto anterior a prevalência é dada pela ordem em que aí são mencionados.
 - 6.3 Em caso de divergência entre os elementos mencionados em 6.1 e o clausulado deste contrato, prevalecem aqueles elementos.
- 7. Penalidades:** Poderão ser aplicadas penalidades ao segundo outorgante nos casos e nos termos previstos no caderno de encargos.
- 8. Resolução do contrato:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as causas de resolução do contrato quer pelo primeiro outorgante, quer pelo segundo outorgante, são as que constam das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.
- 9. Natureza jurídica do contrato:** As partes aceitam de forma expressa que o presente contrato assume a natureza de contrato administrativo.

10. Foro competente: Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

11. Menções obrigatórias - artigo 96º do Código dos contratos públicos:

11.1 A prestação objeto do presente contrato, foi adjudicado a 19 de abril de 2018, por decisão da Presidente do Conselho Diretivo IDR, IP-RAM por virtude do disposto da competência que lhe foi delegada, nos termos do n.º 1 do Despacho do Conselho Diretivo n.º 209/2017, de 5/04, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 71, II S, de 21 de abril, da alínea h) do n.º 2 do artº 8º, e alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo;

11.2 A minuta do presente contrato foi aprovada a 19 de abril 2018, pela Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM por virtude do disposto da competência que lhe foi delegado, nos termos do n.º 1 do despacho do Conselho Diretivo n. 209/2017, de 5/04, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 71, II S, de 21 de abril, da alínea h) do n.º 2 do artº 8º, e alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo;

11.3 A prestação de serviços será executada no prazo de 3 meses a contar do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicitação do presente contrato no portal dos contratos públicos;

11.4 Foi dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

11.5 A despesa emergente deste contrato tem cabimento no Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM para 2018 – Investimentos do Plano, Programa 055, Medida 044, no Projeto 50964 (Assistência técnica no âmbito do Programa Madeira 14-20), na rubrica de classificação económica 02.02.20.C0.00 (Outros trabalhos especializados - Outros). O compromisso é o nº 234.

11.6 Nos termos e de acordo com o disposto no Art.º 4 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março:

- a) Prazos de pagamento: as quantias devidas pelo IDR, IP-RAM, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas (cláusula 10.ª do caderno de encargos);
- b) Atrasos de pagamentos: depois de decorrido do prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, são devidos juros de mora que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11.7 Para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, designa-se como Gestor do Contrato,
_____, com domicílio profissional no primeiro outorgante.

15 de Maio de 2018

(Feito em duplicado).

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante